

Secretária Geral do SMAV

Assunto: LOE 2017 e Sector Público Empresarial do Estado

A Lei 42/2016, de 28 de Dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2017 veio introduzir algumas alterações no que concerne às disposições aplicáveis aos trabalhadores do sector público empresarial do Estado.

É revogado o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro, alterado pela Lei n.º 75 -A/2014, de 30 de Setembro, que estabelece o novo regime jurídico do sector público empresarial, retomando-se a aplicação dos instrumentos de regulamentação colectiva existentes no sector público empresarial do Estado (cf. art.º 21º, n.º 1 da LOE 2017).

Ao sector público empresarial é aplicável, a partir de 1 de Janeiro de 2017, o disposto nos instrumentos de regulamentação colectiva no que concerne a matérias como subsídio de refeição, trabalho extraordinário ou suplementar e trabalho nocturno, ou seja, partir da data indicada os valores a pagar aos trabalhadores será o que se encontra estabelecido nesses instrumentos.

O n.ºs 3 do art.º 21º da LOE 2017 estabelece que relativamente às restantes matérias abrangidas pelos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho, os direitos adquiridos pelos trabalhadores serão repostos em 50 % em Julho de 2017 e em 50 % a 1 de Janeiro de 2018, sem efeitos retroactivos.

Estabelecendo o nº4 da indicada norma que o previsto no nº 3 produz efeitos com a entrada em vigor da LOE (1 de Janeiro de 2017) e salvaguarda os direitos adquiridos desde a suspensão dos instrumentos de regulamentação colectiva, não havendo lugar a quaisquer pagamentos a título de retroactivos.

ANA SEQUEIRA VAREJÃO

Assim, nos nºs 3 e 4 do art.º 21º da LOE estão determinadas as regras de aplicação das restantes matérias previstas nos instrumentos de regulamentação colectivas.

Aos trabalhadores deve ser atribuída a remuneração de antiguidade a que teriam direito se não houvesse a suspensão do Acordo de Empresa, a partir de 1 de Julho de 2017, deve passar a ser pago 50% das diferenças entre a situação actual e a que têm direito e, em 1 de Janeiro de 2018, tem que ser paga a totalidade do valor.

A lei determina que da aplicação das regras relativas à reposição de direitos adquiridos “não haverá lugar a quaisquer pagamentos a título de retroactivos”, ou seja, não serão pagas as remunerações desde a data em que o direito foi adquirido mas é contado o tempo decorrido no período da referida suspensão.

No que concerne à reposição das progressões na carreira são prorrogados em 2017 os efeitos dos artigos 38º a 42º, 44º a 46º e 73º da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro (LOE 2015), pelo que qualquer alteração nesta matéria apenas acontecerá em 2018.

É este, s.m.o, o nosso parecer.

A consultora jurídica

ANA SEQUEIRA VAREJÃO
ADVOGADA
Av. de Berna, 31 – 3ºEsq.
1050-038 Lisboa
Telef: 210987956 – Fax: 211955604
NIF 145612384 – 9582L
anavarejao-9582l@adv.oa.pt